

## **Direito Processual Civil II - Turma A**

28 de junho de 2019 | Regência: Professor Doutor Miguel Teixeira de Sousa | Duração: 90 min.

### **CRITÉRIOS DE CORRECCÃO**

#### **1. Qualifique os pedidos e verifique a sua admissibilidade.**

- a. Identificação da coligação pelas suas características
- b. Distinção da cumulação de pedidos
- c. Ponderação da admissibilidade da coligação, identificando os seus requisitos, e os efeitos processuais da sua inadmissibilidade

#### **2. Qualifique a defesa da Ré AutoVia, S.A. e verifique a sua admissibilidade.**

- a. Defesa por excepção dilatória, referindo os seus efeitos processuais
- b. Direito de resposta no momento processual seguinte, que será em princípio a audiência prévia, de acordo com o princípio do contraditório
- c. Seria valorizada a identificação do pedido reconvenicional, com direito de resposta na Réplica, embora seja um pedido do Réu contra o Autor e não propriamente uma forma de defesa.

#### **3. Atendendo a que o Hospital não apresentou defesa, o Tribunal pode condenar de imediato ao pagamento do valor pedido pelos Autores? Justifique.**

- a. Identificação de revelia relativa e os seus efeitos processuais
- b. Ponderação da revelia inoperante por aplicação do art. 568.º, al. a), embora se trate de uma defesa por excepção dilatória.

#### **4. António, tendo já conversado com o médico a propósito do sucedido, conseguiu acordar com o mesmo uma declaração em que assumia a responsabilidade, e confessava a dívida pelo valor peticionado. De forma a precaver-se, o Advogado de António elaborou um documento particular autenticado onde constava a referida confissão de dívida. Contudo, António não encontra o referido documento e considerou oportuno arrolar Berta como testemunha. É possível?**

- a. Prova documental, com força probatória formal e material plena
  - b. Regra geral da admissibilidade da prova testemunhal
  - c. Admissibilidade da prova testemunhal atendendo a que o facto não se encontra plenamente provado por não ter sido junto o documento
  - d. Atendendo a que Berta era parte na acção, não poderia ser testemunha
- 5. E se o documento estivesse na posse do médico, sabendo que o mesmo o tinha rasurado e queimado de forma a que, agora, não fosse obrigado a entregar ao Tribunal, como procederia?**
- a. Identificação de quem tinha o ónus da prova
  - b. Destruição do documento como causa de inversão do ónus da prova no caso de ser parte, pelo que seria o médico a ter o ónus de prova que inicialmente não era seu.
  - c. Distinção das consequências no caso de ser terceiro na acção, com condenação em multa por falta de colaboração com o Tribunal.
- 6. Imagine agora que António pretende deixar de fora desta acção a AutoVia, S.A. porque entende que a mesma pode ter alguma razão na defesa apresentada. Sendo Advogado de António, o que aconselharia a que fizesse?**
- a. Desistência da instância e os seus efeitos
  - b. Distinção da desistência do pedido e dos seus efeitos processuais, concluindo pela maior vantagem no regime da desistência da instância
  - c. Ponderação da liberdade de desistência